

móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. No caso dos autos, o feito tramita desde 2007 e pouco ativo foi arrecadado. Tampouco foi vislumbrada qualquer possibilidade de imposição de responsabilidade patrimonial para terceiro por intermédio da ação prevista no art. 82 da Lei 11.101/2005, devendo ser aplicado o parágrafo 3º do mencionado art. 114-A, trazido pela nova legislação. Isso porque, como bem observa Sérgio Campinho: Professamos a orientação de que o fim maior e imediato do instituto falimentar é o de propor providência judicialmente realizável para resolver a situação jurídica de insolvência do devedor empresário. Está vocacionado, na nova lei, a promover a liquidação do patrimônio insolvente, saneando mercado e assegurando a proteção do crédito. Impossibilitado o pagamento de débitos pela ausência de ativos, ainda assim o feito falimentar pode chegar a seu termo com resolução de mérito, pela necessidade de saneamento do mercado, com a extinção da sociedade empresária, nos termos dos arts. 1.044 e 1.087, ambos do Código Civil. Posto isso, declaro encerrada a falência da SERVELEV ELEVADORES S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 66.591.116/0001-50, nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05, com a redação conferida pela Lei 14.112/2020. Já apresentado o relatório final, deverá a serventia, por ato ordinatório, promover as comunicações previstas no art. 156 da Lei 11.101/2005, inclusive expedição do edital nele disposto, além da baixa do CNPJ da falida na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Poderá o MP requisitar a instauração de inquérito policial para investigação de crime falimentar, caso vislumbre a existência de indícios da prática de ilícito pelos sócios da falida. Cumpridas as determinações finais, arquivem-se os autos. P . R . I . C .”.

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 03 de julho de 2023.

AGC - Rossi

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL JOÃO MENDES JUNIOR - DA COMARCA DA CAPITAL ? ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROSSI RESIDENCIAL S.A. E OUTROS (?Grupo Rossi?), PROCESSO Nº 1101129-56.2022.8.26.0100. O Exmo. Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos termos da decisão de fls. 58.620/58.623 e pelo presente Edital, ficam convocados todos os credores do GRUPO ROSSI para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores que será realizada presencialmente no auditório do Edifício JK Financial Center, situado na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 510., em primeira convocação, no dia 15 (quinze) de agosto de 2023 (terça-feira), às 11:00 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a Assembleia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2023 (terça-feira), em segunda convocação, às 11:00 horas, no mesmo local. Para ambas as convocações, o credenciamento dos credores habilitados ocorrerá no local das 09:00 horas às 11:00 horas. A ordem do dia será: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05; b) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, I, do art. 37 da Lei 11.101/2005, o credor que desejar comparecer ao conclave deverá se habilitar acessando o site do Administrador Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>) na aba ?AGC?, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia para habilitar os advogados/representantes legais com o envio da documentação hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos, sendo que a) o credor pessoa física que desejar se fazer representar por advogado/ procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverá apresentar documento hábil que comprove seus poderes específicos para participar/votar; b) o credor pessoa jurídica, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, deverá apresentar os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração específica e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia, observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I, da Lei 11.101/05, apresentando a documentação no site do Administrador Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>) na aba ?AGC?. Os credores poderão acessar o Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia no website do Administrador Judicial (<https://ajwald.com.br/grupo-rossi/>, aba ?Peças Processuais?). São Paulo, 14 de julho de 2023.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ?DVR INDUSTRIAL LTDA?, PROCESSO Nº 1001244-40.2023.8.26.0260 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados e credores, que: 1.DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 20 de junho de 2023, às fls. 444 - 448 do Processo nº 1001244-40.2023.8.26.0260, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de D.V.R INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.462.418/0001-30 com sede a Rua Cabo Basílio Zequim Júnior, nº 33, Bairro Parque Novo Mundo, São Paulo - SP, CEP: 02180-000, (?Recuperandas?), nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, tendo sido nomeada como Administradora Judicial, ATIVOS Administração Judicial e Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 34.943.983/0001-11, com endereço à Alameda Santos, 705 CEP 01419-902, Jardim Paulista São Paulo/SP, endereço eletrônico: livia@ativosajce.com.br, representada pela advogada LÍVIA GAVIOLIMACHADO ? OAB nº 387.809;. A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.ativosajce.com.br). 2.RELAÇÃO DE CREDORES: A relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas (?Relação de Credores?) pode ser visualizada pelos credores e demais interessados às fls. 84/91 do processo de recuperação judicial nº 1001244-40.2023.8.26.0260 mediante o acesso do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo (<https://esaj.tjsp.jus.br>), assim como diretamente no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.ativosajce.com.br). 3.PRAZO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos,